cp

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – "LDO" - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Aos 26 dias de abril de 2022, as 18:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, foi realizada a Audiência Pública destinada à **discussão da elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, com a participação dos membros da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, que discorreram sobre os principais aspectos do Anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foi emitido convite às pessoas interessadas em participar da reunião por afixação de editais nos locais de costume, publicação no jornal A Gazeta dos Municípios de 20 de abril de 2022, página 02, e no site da Prefeitura.

O Anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias ficou à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal, para sugestões da população interessada ou solicitação de explicações a respeito da proposta apresentada.

Os dados publicados no site foram os seguintes:

AUDIÊNCIA PÚBLICA - Dia 26 de abril – 18:00 horas - audiência pública para discussão da elaboração do anteprojeto da Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o exercício financeiro de 2023.
O Anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal, para sugestões da população interessada ou solicitação de explicações a respeito da proposta apresentada, pelo Fale Conosco - https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/contato ou pelos e-mails:
prefeitura@saoluizdoparaitinga.gov.br
financeiro@saoluizdoparaitinga.gov.br
fabiane@servam.com.br

Documentos
Edital de Publicação
Anteprojeto de Lei LDO para 2023
Estrutura de Órgão, Unidades Orçamentárias e Executoras
Receita e Despesa por Categoria Econômica
Memória de Cálculo
Despesa por Órgão
Resultado Primário
Anexo V
Anexo VI
Metas Bimestrais de Arrecadação
Metas Mensais de Arrecadação
R.G.F. - Pessoal
Demonstrativo de Ensino
Demonstrativo Saúde
Evolução do Patrimônio Líquido
Critérios para Limitação de Empenhos
Anexo -Riscos Fiscais

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Audiência Pública para discussão da elaboração do anteprojeto da Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o exercício financeiro de 2023.

Iniciada a Audiência, foi explicado que, de acordo com o **Artigo 165, II, combinado com o parágrafo 2º da Constituição Federal,** a LDO estabelece as metas e prioridades, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária.

Foi explanado que a **Lei Complementar 101/2000 – LRF – estabelece em seu artigo 4º, I**, que a LDO disporá sobre: o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na LRF; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Foi ressaltado que a **LDO é o PLANEJAMENTO TÁTICO.**

Explicou-se que, tendo em vista os problemas sociais, econômicos e financeiros causados pelo COVID19, poderá haver decréscimo nas receitas do Município, o que irá impactar o planejamento da Lei Orçamentária Anual do próximo exercício, abrangendo os poderes Executivo e Legislativo.

A LOA é a lei elaborada pelo Poder Executivo, que estabelece as receitas e as despesas que serão realizadas no próximo exercício, conforme as ações planejadas na LDO, e, portanto, a LOA é o **PLANEJAMENTO OPERACIONAL.**

A seguir, foram comentados os tópicos julgados principais do Manual da LDO elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foi ainda esclarecido que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias trata da parte legal, não contendo valores ou recursos financeiros para as metas ou objetivos.

Foi explicado que os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas serão avaliados em anexos próprios, onde serão informadas as medidas a serem adotas pelo Poder Executivo, se forem concretizadas.

Foi comentado ainda, que a proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, e atenderá processo de planejamento permanente; que os orçamentos anuais atenderão os princípios do equilíbrio, da unidade e da universalidade orçamentária; que a estimativa de receita do orçamento contemplará medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos, visando o aumento das receitas próprias, e que, se o Poder Executivo julgar conveniente, poderá propor projetos de lei de alterações na legislação tributária, sempre que se torne necessária a preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos, ou, ainda, para manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, sempre atendendo os princípios da legalidade tributária e da anterioridade; a Lei Orçamentária Anual deverá estabelecer que todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução de tributos ou contribuições, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei 101/2000, devendo ser instruído com demonstrativos evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário, não se sujeitando a estas regras**,** a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentadas com base em legislação municipal anterior à edição da Lei Complementar 101/2000; que a lei orçamentária conterá reserva de contingência, limitada ao máximo de 5% da receita corrente líquida, e constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, destinada às seguintes finalidades: **I** atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; **II** cobertura de créditos adicionais suplementares.

Foi aclarado que os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas as despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, e que deverá constar da lei orçamentária as previsões dos recursos destinados à concessão de auxílios e subvenções a entidades civis de caráter beneficente, filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, nas áreas de educação, saúde e assistência social, de interesse do Município, que constarão de anexo específico, por lei específica, desde que a entidade cumpra as

determinações exigidas pela legislação em vigor e seja aprovada pelo Conselho Municipal pertinente. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo ato de transferência dos recursos além das exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

O Anteprojeto de Lei estabelece que o Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção. Foram ainda discutidos outros tópicos do Projeto, que irão gerar as normas e preceitos de matérias de profundo interesse da coletividade, como é o caso da LOA - Lei Orçamentária Anual, que em última análise traduz as metas e objetivos do Executivo para o próximo exercício.

Com referência aos anexos, os mesmos tratam dos demonstrativos relativos à Estrutura e Organização da LOA, as disposições sobre despesas com Pessoal e Encargos, Ensino e Saúde, e as Metas Fiscais, composta de previsão e projeção de Receitas e Despesas, resultados Primário e Nominal, montante da Dívida Pública para o exercício seguinte, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo; Receita Corrente Líquida e Previsão de Riscos Fiscais.

Foi explicado aos interessados, que nos termos da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, o Poder Executivo incluirá Emendas individuais, de iniciativa parlamentar, à Lei Orçamentária Anual – LOA, cuja totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. Que a metade desse percentual (0,6%) deverá ser empregada em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e que as Emendas deverão ser apresentadas para consolidação orçamentária até 31 de agosto.

Foi também comentado que a LDO possui, em seu Art. 17, autorização ao Executivo para utilizar, por Decreto Executivo, os dispositivos contidos no Art. 167, da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 17% (dezessete por cento) do valor do orçamento; abrir créditos suplementares com os recursos consignados como reserva de contingência no orçamento para o exercício; abrir créditos suplementares com os recursos do superávit financeiro do exercício anterior, se houver; e transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação – art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 - conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, atendendo o Art. 167, VI - até o limite de 20% do total do orçamento.

Finalizando as explanações, foi comentado que enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo Coronavirus – Covid 19 - fica o Poder Executivo autorizado a proceder adoção de medidas legais, financeiras e orçamentárias emergenciais para atendimento à população e aos segmentos produtivos e empresariais, destinadas ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas.
Ao encerramento da sessão foi lavrada a presente ata.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, REALIZADA ÀS 18:00 HORAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2022 NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
1	Fabiane Lapido	24.751.529-2	
2	Andrey Israel Santos Dias	34.502.368-8	
3	Luiz Rogerio S Filho	26144487-6	
4	Edvaldo Pereira da Silva	24.373.360-4	
5	Edu Assis Pereira	18.761.052-8	
6	Silvio Marcelo dos Santos	23.345.124-9	
7	Célia Regina Alves da Silva	30.380.066-5	
8			
9			
10			